LEI COMPLEMENTAR nº 285, de 05 de abril de 2.000.
Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 273/00

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É retificada a descrição do imóvel objeto da concessão autorizada pela Lei Complementar nº 273, de 11 de fevereiro de 2.000, pelo que o seu artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....:

I - Esta descrição tem seu ponto inicial no cruzamento da Rua 2 (trecho 1) atual Rua Constantino Denófrio, com Rua 15, atual Avenida Joaquim Adolfo Amadeu. Seguindo daí com a distância de 41,50 metros, confrontando com a Rua 2 (trecho 1) atual Rua Constantino Denófrio, até o ponto de curva; esta com 7,85 metros; daí segue em linha reta com a distância de 92,00 metros, confrontando com a Rua 14, atual Rua Amadeu de Jesus Pacheco. Daí segue em curva com a distância de 6,50 metros, daí segue em linha reta com a distância de 104,00 metros, até o ponto de curva que é o ponto inicial, confrontando com a Rua 15 atual Avenida Joaquim Adolfo Amadeu, formalizando assim uma área de 2.840,135 metros quadrados."

Art. 2º. Fica igualmente alterado o artigo 2º da citada Lei Complementar nº 273, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A concessão autorizada pela presente Lei será formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública, e terá como finalidade específica a edificação de estabelecimento destinado à prestação de serviços especiais e institucionais na área da educação, de caráter comunitário e de atendimento geral da população, tais como: escola de alfabetização de adultos, escola de arte e artesanato, laboratório e escola de informática para crianças, biblioteca e assemelhados.

Parágrafo único. A mencionada obra deverá ser construida no prazo de 02 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato ou da escritura, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área

concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio da finalidade e/ou do uso previstos no "caput" deste artigo."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua *publicação.*

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 05 de abril de 2.000.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL